

Direito e Liberdade no Brasil

*Amanda Flávio de Oliveira*¹  0000-0001-5619-6493

Universidade de Brasília (UnB), Brasil

No momento em que se escreve este Editorial² vive-se um cenário de desafios dramáticos no universo jurídico brasileiro. O Tribunal máximo do país revela-se exposto à opinião pública e fragilizado, seus ministros têm sido confrontados por pessoas comuns em ambientes públicos em razão de suas decisões, manifestações em diversos pontos do território brasileiro apresentam como justificativa a atuação supostamente inadequada de Tribunais Superiores, movimentos de parlamentares exigem abertura de CPI para investigar a atuação desses mesmos tribunais e seus ministros. Nos tribunais e órgãos inferiores do Poder Judiciário, explosão de litigância e um acervo de processos sem precedentes³ tornam morosas e custosas as respostas aos conflitos que ali aportam. Mas o fato é que as coisas não chegaram ao ponto em que estão de uma hora para outra: foi um esforço crescente e consistente que nos trouxe até aqui.

Há 34 anos vige no Brasil uma Constituição que se pretende “cidadã”, mas que, desde sua origem, trazia em seu conteúdo indícios do estado de coisas que proporcionaria. Generosidades foram consagradas sob forma de direitos, o Estado foi alçado à categoria de ser superior, provedor infalível e benevolente. O texto constitucional produzido talvez mais se aproxime de uma *wish list* coletiva ingênua mas institucionalizada.

¹ Professora nos cursos de graduação, mestrado e doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Doutora, Mestre e Especialista em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com formação complementar em Louvain-la-Neuve, Bélgica. Advogada e parecerista. E-mail: amanda@afdeoliveira.com.br.

² É Novembro de 2022, e após um período eleitoral efervescente, assiste-se à escolha do ex-Presidente Lula para Chefe do Executivo federal a partir de 2023, em uma eleição muito disputada e por margem diminuta de vantagem.

³ Confira em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>

Ainda na fase de sua elaboração, em meio a um festival de oportunismos e inconseqüências, uma voz lúcida na Assembleia Constituinte revelava o risco ao se pretender “brincar de Deus”⁴. Ao Deputado Constituinte Roberto Campos deve-se o reconhecimento da precisão de sua profecia: o Texto de 1988 revelou-se, de fato, “*uma mistura de dicionário de utopias e regulamentação minuciosa do efêmero*”⁵.

O problema é que o agir inconseqüente não evita a incidência inexorável da consequência: mesmo centenas de Emendas depois, que eliminaram bizarrices como a instituição de patamar de taxa de juros reais no texto constitucional e outras medidas insustentáveis que se apresentavam, a Constituição de 1988 segue causando resultados desfavoráveis, e a todos que a ela se submetem, indistintamente. Curiosamente, questioná-la ou convidar à reflexão sobre alguns temas que lhes dizem respeito ainda pode encontrar refutação veemente por parte considerável de membros da comunidade jurídica, comprovando que, mesmo após 34 anos, narrativas ainda são preferíveis a evidências ou a resultados.

Nunca seria inócuo o movimento de se consagrar tantos direitos sociais a serem prestados – de forma onerosa - pelo Estado, nunca seria inócuo relativizar direitos individuais e submetê-los a juízos subjetivos de valor, nunca seria inócuo submeter todos os comandos de um ordenamento jurídico a um valor tão amplo quanto vazio de conteúdo como a “dignidade da pessoa humana”, em prol do qual o Estado e suas autoridades deveriam atuar. Como consequência inevitável, o Estado cresceu, em todas as suas expressões de Poder, e autoridades foram alçadas ao presunçoso papel de responsáveis pela realização da justiça social. Submeteu-se o direito de propriedade ao desempenho de uma *função social* a ser compreendida como aquilo que o intérprete prefira; permitiu-se a intervenção judicial nos contratos para modificá-los para o fim de realizar *justiça contratual*; autorizou-se que dispêndios para atendimento a objetivos de justiça social sejam definidos por pessoas que não se responsabilizam pelo seu pagamento, seja o pagador pessoa ou instituição privada ou pública, ou a sociedade pela forma de tributos. Ocorre que *perigos à sociedade podem ser mortais sem serem imediatos*⁶ e a conta chegou.

Se um agente público, sozinho e mesmo que bem-intencionado, pode não ser capaz de produzir justiça social, certo é que ele pode atrapalhar a sua conquista. A fluidez dos novos institutos jurídicos e sua interpretação e execução populista e/ou inocente por parte das autoridades e dos acadêmicos, analisados em perspectiva e após mais de três décadas de trabalho consistente foi hábil a produzir ampla biblioteca de textos bonitos e ineficazes: os estudantes brasileiros têm sido causa de preocupação em razão dos seus resultados em *rankings* que medem conhecimentos de Leitura, Ciências e Matemática⁷; pelo menos metade da população ainda vive sem saneamento básico adequado⁸; a renda mensal dos brasileiros

⁴ Campos, Roberto. A Constituição contra o Brasil (p. 6). LVM Editora. Edição do Kindle.

⁵ Idem.

⁶ SOWELL, Thomas. Os Ungidos. São Paulo: Ludovico, 2021, p. 19.

⁷ http://portal.mec.gov.br/images/03.12.2019_Pisa-apresentacao-coletiva.pdf

⁸ <https://tratabrasil.org.br/ranking-do-saneamento-2022/>

é baixa⁹; o índice de desenvolvimento humano do Brasil é motivo de desalento¹⁰; o sistema tributário do país é o mais complexo e caótico do mundo.

Neste labirinto infeliz, encontra-se nas bases de uma ideia de liberdade a única saída possível. Resgatar os conceitos de separação de poderes, de freios e contrapesos, de federalismo, de direitos de propriedade e as várias expressões de direito de liberdade tem o poder de reduzir substancialmente o ambiente de insegurança jurídica estabelecido e reposicionar autoridade, Estado e indivíduo em seus lugares mais adequados. Enfim, revisitar as bases fundantes de uma democracia liberal é atitude que se impõe.

Foi Hayek quem advertiu para o fato de que “o homem aprende pela frustração de suas expectativas”. Talvez a lucidez da frustração ainda não tenha sido alcançada por parte majoritária da comunidade jurídica, que ainda defende, reitera e reivindica concepções utopistas incompatíveis com um ideário de democracia liberal. Talvez esse momento de clareza de ideias nunca venha a ser alcançado por todos. Mas já há aqueles que despertam do sonho inocente e há alguns poucos que não se deixaram encantar.

O Instituto Mises cumpre uma função relevantíssima no Brasil em seu empenho em divulgar outras soluções, outras saídas, para os problemas jurídicos, políticos, econômicos e sociais que ainda resistem por aqui, fora da mentalidade predominante. A Revista Mises, em especial, representa um fôlego na cantilena recorrente, e oferece ao público curioso, insatisfeito e/ou indignado material de conhecimento de qualidade para suas reflexões.

O propósito desta Edição Especial consistiu exatamente em fazer um convite àqueles estudiosos que não se convencem com a narrativa jurídica dominante a enfrentar temas sempre basilares: interpretar a Constituição, os direitos fundamentais, a regulação estatal, o sistema tributário nacional e outros assuntos de interesse contemporâneo a partir da liberdade era a proposta central. Os textos que constam desta Edição resultam de uma apurada avaliação empreendida conforme as diretrizes da Revista. Seus autores merecem os créditos pela inquietude intelectual e pela diligência em cumprir primorosamente o plano traçado.

A esta Editora convidada resta proceder a um agradecimento público aos líderes do Instituto Mises, sobretudo ao Prof. Adriano Paranaíba, sensibilizada que estou pela honra desta oportunidade. É sempre uma satisfação participar de iniciativas do Instituto e esta, em especial, ficará guardada na prateleira dos afetos.

Liberdade é valor precioso, nem sempre cultuado de forma proporcional à sua nobreza. É apenas na liberdade que prospera a riqueza, a dignidade e a verdadeira justiça. Defendê-la de arbitrariedades, de imediatismos levianos, de populismos vazios constitui marcha a ser empreendida por toda a vida, em alguns momentos com mais vigor, em outros, em estado de descanso atento. Sigamos.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

⁹ https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101709_informativo.pdf

¹⁰ <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/veja-o-ranking-completo-de-todos-os-paises-por-idh/>